



PREFEITURA DE
JOVIÂNIA
JUNTO COM O POVO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5391/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, E O INSTITUTO PROBRASIL, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO FROTA VIVA, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

O **MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **02.029.957/0001-96**, com sede administrativa na Avenida 7 de Setembro, Lote 14, Quadra 25, Novo Loteamento, nesta cidade de Joviânia-GO, CEP 75610-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ELISBERTO PERERIA LUZ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **INSTITUTO PROBRASIL**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **29.353.896/0001-74**, com sede na Rua C146, nº 294, Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74255-170, neste ato representado por seu Presidente, **DOUGLAS DA SILVA XAVIER**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente em seus arts. 2º, inciso VIII-A, 29 e 42, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria de interesse público e recíproco entre o Município de Joviânia/GO e o Instituto ProBrasil, para



execução do **Projeto Frota Viva**, destinado à valorização, preservação, conservação e recuperação do patrimônio público municipal, mediante ações integradas de capacitação, educação ambiental, segurança e saúde no trabalho e recuperação da capacidade operacional de equipamento pertencente ao Município.

1.2. A parceria compreenderá, especialmente:

I – realização de ações educativas e de conscientização voltadas ao zelo, à conservação e à utilização adequada dos veículos, máquinas e equipamentos públicos municipais;

II – promoção de capacitações relacionadas à segurança e saúde no trabalho, incluindo conteúdos pertinentes à Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) e à prevenção de riscos ocupacionais;

III – desenvolvimento de atividades de educação ambiental, com orientações sobre boas práticas de operação, manutenção e destinação ambientalmente adequada de resíduos;

IV – recuperação da capacidade operacional da motoniveladora **Caterpillar 120K**, integrante do patrimônio público municipal, mediante fornecimento dos componentes e execução dos serviços técnicos previstos no Plano de Trabalho;

V – acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos, especialmente quanto às capacitações realizadas e às condições de funcionamento do equipamento recuperado.

1.3. As ações serão executadas em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento como **Anexo I**, independentemente de transcrição.

1.4. A execução da parceria não implica delegação de competências administrativas, transferência da titularidade do patrimônio municipal ou atribuição à OSC de funções exclusivas de Estado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente:

I – art. 2º, inciso VIII-A, que define o Acordo de Cooperação;

II – art. 29, relativo à realização de chamamento público para acordos de cooperação;

III – arts. 33 e 34, relativos aos requisitos e à documentação das organizações da sociedade civil;

IV – art. 38, relativo à publicação do extrato do instrumento;

V – art. 39, relativo aos impedimentos à celebração de parcerias;

VI – art. 42, relativo às cláusulas essenciais e à vinculação ao Plano de Trabalho.

2.2. Aplicam-se, ainda, as disposições da Constituição Federal, da legislação municipal pertinente e das demais normas de direito público compatíveis com a natureza do ajuste.

2.3. A qualificação do Instituto ProBrasil como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP não altera o enquadramento deste instrumento como Acordo de Cooperação regido pela Lei nº 13.019/2014, observada a natureza jurídica da parceria efetivamente estabelecida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERESSE PÚBLICO E DA FINALIDADE DA COOPERAÇÃO

3.1. A cooperação tem por finalidade contribuir para a melhoria da gestão e da conservação do patrimônio público municipal, promovendo o aproveitamento eficiente



dos equipamentos existentes e o aperfeiçoamento das práticas de utilização, manutenção e preservação.

3.2. A execução do projeto busca proporcionar benefícios à Administração Municipal, especialmente:

I – recuperação da capacidade operacional de equipamento integrante do patrimônio público;

II – fortalecimento das atividades municipais relacionadas à infraestrutura e manutenção de vias e estradas;

III – capacitação e conscientização dos servidores quanto ao uso e à conservação dos bens públicos;

IV – incentivo à adoção de práticas de manutenção preventiva;

V – promoção de orientações sobre segurança no trabalho e responsabilidade ambiental;

VI – melhoria potencial da capacidade de atendimento às necessidades da população.

3.3. A parceria será executada mediante cooperação institucional, preservando-se a autonomia administrativa e jurídica dos partícipes e as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE E DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação será executado **sem transferência de recursos financeiros do Município de Joviânia ao Instituto ProBrasil.**



4.2. O custo global estimado para execução do Projeto Frota Viva corresponde a **R\$ 59.814,01 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e um centavo)**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho.

4.3. O valor indicado no item anterior representa exclusivamente o custo estimado das atividades a serem executadas pela OSC, não constituindo obrigação financeira, preço contratual ou compromisso de pagamento por parte do Município.

4.4. O Instituto ProBrasil assumirá integralmente, com recursos próprios, as despesas necessárias à execução do projeto, incluindo:

I – aquisição de peças, componentes e materiais necessários à recuperação da motoniveladora;

II – contratação e remuneração de profissionais técnicos;

III – execução de serviços mecânicos, programação, calibragem e demais procedimentos necessários à recuperação do equipamento;

IV – realização das palestras e capacitações;

V – materiais didáticos, instrutores e demais despesas operacionais;

VI – despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus profissionais;

VII – tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

4.5. Não haverá pagamento, reembolso, ressarcimento ou compensação financeira pelo Município à OSC em razão das despesas assumidas para execução do projeto.



4.6. A celebração deste instrumento não assegura à OSC direito de preferência, exclusividade, contratação futura ou recebimento de recursos públicos municipais.

4.7. Eventual alteração que envolva transferência de recursos públicos ou criação de obrigação financeira para o Município dependerá de procedimento administrativo e instrumento jurídico próprios, observada a legislação aplicável, não produzindo efeitos por simples execução de despesas pela OSC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Compete ao Município de Joviânia:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

II – indicar os servidores que participarão das capacitações e demais atividades educativas;

III – disponibilizar as informações técnicas e administrativas necessárias à execução das atividades, observados os limites legais de acesso;

IV – identificar formalmente a motoniveladora objeto da recuperação, mediante indicação de seu registro patrimonial e demais dados de identificação;

V – realizar, por intermédio de servidor responsável, vistoria preliminar no equipamento, registrando suas condições antes do início dos serviços;

VI – autorizar formalmente as intervenções técnicas previamente definidas, mediante manifestação do setor responsável pela frota municipal;

VII – acompanhar os serviços de recuperação da motoniveladora, inclusive quanto à substituição de peças e aos testes de funcionamento;



VIII – designar servidor responsável pelo acompanhamento da parceria;

IX – verificar o cumprimento das metas e dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

X – realizar o recebimento e a conferência dos serviços executados, mediante documentação técnica pertinente;

XI – adotar as providências necessárias à publicidade e à transparência da parceria;

XII – comunicar à OSC eventuais irregularidades identificadas durante a execução.

5.2. O Município não assumirá obrigações financeiras decorrentes das contratações realizadas pela OSC, ressalvadas as responsabilidades legalmente estabelecidas que não possam ser afastadas por ajuste entre as partes.

5.3. A participação de servidores municipais nas atividades não caracterizará contrapartida financeira ou patrimonial obrigatória, constituindo medida administrativa destinada à viabilização da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO PROBRASIL

6.1. Compete ao Instituto ProBrasil:

I – executar integralmente o Projeto Frota Viva, observando o Plano de Trabalho aprovado, as metas, o cronograma e as condições estabelecidas neste instrumento;

II – assumir integralmente o custeio das atividades previstas;

III – disponibilizar profissionais qualificados para realização das capacitações e dos serviços técnicos;



IV – executar as ações de educação patrimonial, segurança e saúde no trabalho e educação ambiental previstas no projeto;

V – fornecer os componentes e materiais necessários à recuperação da motoniveladora Caterpillar 120K;

VI – executar, diretamente ou mediante contratação de terceiros tecnicamente habilitados, os serviços de recuperação previstos no Plano de Trabalho;

VII – observar as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis;

VIII – responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos;

IX – apresentar registros das atividades realizadas, listas de presença, certificados e demais documentos comprobatórios das capacitações;

X – apresentar relatório técnico dos serviços realizados na motoniveladora, identificando os componentes substituídos, os procedimentos executados e os testes realizados;

XI – comunicar previamente ao Município qualquer necessidade de alteração relevante na execução dos serviços;

XII – preservar a integridade do patrimônio público colocado à disposição exclusivamente para a execução das atividades autorizadas;

XIII – adotar providências para reparar danos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais ou contratados;

XIV – apresentar relatório final de execução, contendo as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e os documentos comprobatórios pertinentes;



XV – permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução pelo Município e pelos órgãos de controle competentes;

XVI – manter durante a vigência do instrumento as condições legais necessárias à execução da parceria;

XVII – responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de suas próprias contratações e relações jurídicas.

6.2. A contratação de profissionais ou empresas pela OSC não estabelecerá vínculo contratual direto com o Município, permanecendo a organização responsável pela execução das obrigações assumidas.

6.3. A OSC não poderá comprometer financeiramente o Município, realizar contratações em seu nome ou assumir obrigações em representação da Administração Municipal sem autorização legal e instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECUPERAÇÃO DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K

7.1. A recuperação da motoniveladora Caterpillar 120K observará os serviços e componentes previstos no Plano de Trabalho, cujo custo estimado corresponde a **R\$ 25.214,01.**

7.2. Antes do início dos serviços, o Município deverá formalizar:

I – a identificação patrimonial do equipamento;

II – o registro de suas condições de conservação e funcionamento;

III – a autorização específica para execução dos serviços;



IV – a identificação dos responsáveis pelo acompanhamento técnico;

V – a definição das condições de acesso, guarda e eventual deslocamento do equipamento.

7.3. A execução das intervenções será precedida de avaliação técnica das condições do equipamento, vedada a realização de serviços não autorizados que possam alterar suas características essenciais ou comprometer sua integridade.

7.4. A eventual necessidade de retirada ou deslocamento da motoniveladora dependerá de autorização formal do Município, precedida da definição das responsabilidades por transporte, guarda, segurança, conservação e devolução, bem como da análise jurídica sobre eventual compartilhamento patrimonial.

7.5. A disponibilização do equipamento para intervenção técnica não implicará transferência de sua propriedade à OSC ou a terceiros.

7.6. O Instituto responderá pelos danos que causar ao equipamento por ação ou omissão própria ou de seus profissionais contratados, observada a comprovação do dano e do nexo causal.

7.7. Concluídos os serviços, serão realizados testes de funcionamento e avaliação das condições operacionais do equipamento, com acompanhamento de representante designado pelo Município.

7.8. O recebimento dos serviços será formalizado mediante termo circunstanciado, acompanhado de relatório técnico contendo os componentes substituídos, os serviços executados, os testes realizados e as eventuais recomendações de manutenção.

7.9. As peças substituídas deverão ser apresentadas ao Município ou ter sua destinação devidamente documentada, conforme sua natureza e as exigências ambientais aplicáveis.



7.10. A entrega do equipamento recuperado não afasta a responsabilidade da OSC pela correção de defeitos decorrentes dos serviços executados durante o período de garantia aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E COMPONENTES

8.1. O Instituto ProBrasil deverá assegurar a qualidade dos serviços técnicos realizados e dos componentes fornecidos, observadas as garantias legais, técnicas e comerciais aplicáveis.

8.2. Os prazos e as condições específicas de garantia deverão constar da documentação técnica de entrega dos serviços, com identificação dos componentes instalados e dos responsáveis pela execução.

8.3. Constatados defeitos diretamente relacionados aos serviços executados ou aos componentes fornecidos, dentro do período de garantia aplicável, a OSC deverá adotar as providências necessárias à correção, sem ônus para o Município.

8.4. Não estarão abrangidos pela garantia os danos decorrentes de utilização inadequada, acidentes, desgaste natural, intervenções de terceiros ou situações comprovadamente não relacionadas aos serviços realizados.

8.5. As responsabilidades previstas nesta cláusula subsistirão ao encerramento da vigência do acordo, durante os respectivos prazos de garantia.

CLÁUSULA NONA – DAS CAPACITAÇÕES E ATIVIDADES EDUCATIVAS

9.1. As capacitações serão realizadas conforme o conteúdo programático, as metas e o cronograma estabelecidos no Plano de Trabalho.



9.2. As atividades contemplarão ações relacionadas à preservação do patrimônio público, educação ambiental, segurança e saúde no trabalho, incluindo capacitação pertinente à NR-1.

9.3. O projeto prevê a capacitação de aproximadamente **30 (trinta) colaboradores municipais**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho.

9.4. Os profissionais responsáveis pelas capacitações deverão possuir qualificação compatível com os conteúdos ministrados e observar os requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

9.5. A OSC deverá apresentar documentação comprobatória da realização das atividades, incluindo, conforme o caso:

I – programação e conteúdo ministrado;

II – identificação dos instrutores;

III – listas de presença;

IV – carga horária;

V – registros de avaliação dos participantes;

VI – certificados de conclusão ou participação.

9.6. As capacitações não substituirão outras obrigações legais do Município relacionadas à segurança e saúde no trabalho que dependam de procedimentos específicos, avaliações técnicas ou programas próprios.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS

10.1. O Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto ProBrasil e aprovado pelo Município constitui parte integrante e indissociável deste instrumento.

10.2. A execução deverá observar as atividades, metas, indicadores, etapas e resultados previstos no Plano de Trabalho e em suas complementações aprovadas.

10.3. Constituem resultados esperados:

I – realização das atividades educativas e capacitações previstas;

II – registro da participação dos servidores;

III – desenvolvimento das orientações ambientais e de segurança;

IV – execução dos serviços de recuperação da motoniveladora;

V – realização dos testes de funcionamento do equipamento;

VI – apresentação dos documentos comprobatórios da execução;

VII – entrega do relatório final de resultados.

10.4. Eventuais alterações de metas, prazos ou atividades dependerão de justificativa formal e aprovação do Município, observadas as exigências legais e a preservação do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da data de publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade do Município.

11.2. O prazo estimado para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho será de **75 (setenta e cinco) dias**, contado do início da eficácia do instrumento.

11.3. A diferença entre o prazo de execução e o prazo de vigência destina-se à realização das providências de verificação, recebimento e encerramento administrativo da parceria.

11.4. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa fundamentada, interesse público e formalização do instrumento pertinente antes de seu encerramento, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.5. A prorrogação não implicará obrigação financeira para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Município designará, por ato próprio, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

12.2. O acompanhamento compreenderá:

I – verificação da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

II – acompanhamento das capacitações;

III – avaliação dos serviços realizados na motoniveladora;



IV – conferência dos registros e documentos apresentados;

V – verificação do cumprimento das metas e dos resultados esperados;

VI – registro de ocorrências e adoção das providências cabíveis.

12.3. O responsável pelo acompanhamento poderá solicitar à OSC informações e esclarecimentos necessários à verificação da regular execução do objeto.

12.4. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz as responsabilidades da OSC quanto às obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Considerando a inexistência de transferência de recursos financeiros municipais, a prestação de contas da parceria será orientada à demonstração do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho, sem prejuízo das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

13.2. O Instituto ProBrasil deverá apresentar relatório final de execução em até **15 (quinze) dias após o encerramento das atividades previstas no Plano de Trabalho**, contendo, no mínimo:

I – descrição das atividades executadas;

II – identificação das capacitações realizadas e dos respectivos participantes;

III – registros comprobatórios das ações educativas;

IV – relatório dos serviços de recuperação da motoniveladora;



V – identificação das peças e componentes substituídos;

VI – documentação dos testes de funcionamento;

VII – avaliação das metas e dos indicadores de resultados;

VIII – eventuais ocorrências relevantes durante a execução.

13.3. O Município analisará a documentação e emitirá manifestação sobre o cumprimento do objeto e os resultados alcançados, observados os procedimentos e prazos da legislação e regulamentação aplicáveis.

13.4. A inexistência de recursos municipais transferidos não afasta a obrigação de demonstrar a execução das atividades pactuadas, tampouco o dever de prestar informações aos órgãos de controle competentes.

13.5. Poderão ser solicitados documentos complementares estritamente relacionados à verificação do objeto, à identificação dos materiais aplicados e à regular execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS, MATERIAIS E COMPONENTES

14.1. Os materiais e componentes fornecidos pela OSC e incorporados à motoniveladora municipal passarão a integrar o respectivo bem público, sem direito a indenização, compensação ou ressarcimento pela Administração.

14.2. Os bens pertencentes ao Município permanecerão sob sua titularidade, não sendo autorizada sua alienação, cessão, utilização para finalidade estranha ao projeto ou disponibilização a terceiros fora das condições expressamente aprovadas.



14.3. Os materiais eventualmente adquiridos pela OSC que não forem incorporados ao patrimônio municipal permanecerão sob sua responsabilidade e titularidade, salvo disposição expressa em contrário formalizada de acordo com a legislação aplicável.

14.4. Os bens e componentes incorporados ao patrimônio público deverão ser devidamente identificados e registrados pela unidade administrativa competente, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E CIVIL

15.1. O Instituto ProBrasil será responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e contratuais decorrentes das relações jurídicas que estabelecer para execução do projeto, observada a legislação aplicável.

15.2. A execução da parceria não estabelece vínculo empregatício entre o Município e os profissionais contratados pela OSC.

15.3. O Instituto será responsável pelos danos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência de atos praticados por seus profissionais ou contratados, observadas as disposições legais pertinentes.

15.4. A responsabilidade do Instituto não exclui eventual responsabilidade legal do Município nos casos em que esta seja reconhecida pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

16.1. O Município providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal, na forma do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.



16.2. A execução da parceria observará os princípios da publicidade, transparência e acesso à informação, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.

16.3. A divulgação institucional das atividades deverá ter caráter exclusivamente informativo e educativo, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou representantes da OSC, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

16.4. A utilização de nomes, símbolos e imagens institucionais deverá observar as normas municipais pertinentes e as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante justificativa formal, interesse público e concordância dos partícipes, observada a legislação aplicável.

17.2. As alterações não poderão descaracterizar o objeto originalmente pactuado ou criar obrigações financeiras para o Município sem a correspondente instrução e formalização jurídica.

17.3. As modificações relevantes do Plano de Trabalho deverão ser previamente submetidas à aprovação da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

18.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, observadas as condições e o prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as hipóteses legais que autorizem providências imediatas.

18.2. Constituem motivos para rescisão, entre outros:



- I – descumprimento injustificado das obrigações pactuadas;
- II – desvio de finalidade ou execução em desconformidade substancial com o Plano de Trabalho;
- III – ocorrência de irregularidades graves que comprometam a legalidade da parceria;
- IV – utilização indevida do patrimônio público;
- V – superveniência de impedimento legal;
- VI – impossibilidade comprovada de continuidade da execução;
- VII – razões de interesse público devidamente motivadas, observados os direitos e responsabilidades legalmente aplicáveis.

18.3. A extinção do instrumento não prejudicará a apuração de responsabilidades, a reparação de danos e o cumprimento de obrigações de garantia relativas aos serviços executados.

18.4. Encerrada ou rescindida a parceria, será elaborado relatório circunstanciado sobre as atividades executadas e a situação dos bens públicos eventualmente envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

19.1. A constatação de irregularidades na execução será comunicada formalmente à OSC, para apresentação de esclarecimentos e adoção das providências cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigidos.



19.2. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na Lei nº 13.019/2014, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.

19.3. A aplicação de medidas administrativas não afasta a responsabilidade pela reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

20.1. Os partícipes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no tratamento de informações eventualmente utilizadas na execução da parceria.

20.2. Os dados pessoais dos servidores participantes das capacitações deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução, ao acompanhamento e à comprovação das atividades, observadas as hipóteses legais de tratamento.

20.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais para finalidades estranhas ao objeto deste instrumento, salvo quando autorizado pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A execução da parceria observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

21.2. A OSC deverá executar as atividades em conformidade com as normas técnicas e de segurança pertinentes, adotando as medidas necessárias à preservação do patrimônio público.



21.3. Nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada como autorização para a OSC exercer competências exclusivas da Administração Pública.

21.4. As situações não previstas neste acordo serão resolvidas administrativamente pelos partícipes, observada a legislação vigente, mediante formalização das decisões pertinentes.

21.5. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade do Município, conforme o art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão submetidas, inicialmente, à tentativa de solução administrativa, com participação da Assessoria Jurídica Municipal.

22.2. Não sendo possível a solução consensual, fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Joviânia/GO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências jurisdicionais legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Joviânia/GO, 21 de outubro de 2026.

ELISBERTO
PEREIRA
LUZ:91991226187

Assinado de forma digital
por ELISBERTO PEREIRA
LUZ:91991226187
Dados: 2026.10.22
10:50:40 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Joviânia/GO

PARTÍCIPE PÚBLICO



PREFEITURA DE
JOVIÂNIA
JUNTO COM O POVO

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS DA SILVA XAVIER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DOUGLAS DA SILVA XAVIER

Presidente do Instituto ProBrasil

CNPJ nº 29.353.896/0001-74

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF: